

LEI Nº 1.019, de 21 de fevereiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção às Organizações Carnavalescas constantes do anexo único apensado a presente Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica autorizada subvenção, a ser concedida pelo Poder Executivo, às Organizações Carnavalescas constantes do anexo único apensado a presente Lei, e que dá mesma passa a fazer parte integrante para todos os efeitos.

Artigo 2º - As despesas desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente, dotação orçamentária PT - 110027813800772146.335043 que, em sendo necessário, será suplementada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 22 de fevereiro de 2011.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

=====

Processo Administrativo nº	Organização Carnavalesca	Valor R\$ -	Dotação Orçamentária
01341/2011	Bloco Carnavalesco Cachorrão	1.500,00	335043
01005/2011	G. R. E. S. Acadêmicos de Arrozal	18.000,00	335043
01527/2011	Bloco Revelação	1.500,00	335043

00926/2011	Bloco Pinga In Nóis	3.500,00	335043
01752/2011	Bloco Alegria Alegria	3.500,00	335043
02040/2011	Associação Recreativa e Cultural Bloco Carnavalesco Micareta do Acelera	1.500,00	335043
01708/2011	Bloco Carnavalesco Cabeça Quente	1.500,00	335043